

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Anúncio n.º 16679/2011****Processo n.º 4414/11.2TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência 9237831**

Insolvente: Vanessa Andreia de Oliveira Dionísio Credor: Banco Credibom, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Almada, 3.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 08-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vanessa Andreia de Oliveira Dionísio, com o NIF 232424187, Portadora do BI 13067062, Endereço: Rua da Manobra, n.º 3, 3.º G, Alcaniça, Caparica, 2825-012 Caparica com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Machado Magalhães, Endereço Largo Costa Pinto, n.º 10, 2.º Esq., Almada, 2805-265 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É transferido para o dia 05-12-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Ruben Jorge Marques Moraes de Oliveira Juvandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

305215617

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Secretaria dos Juízos de Aveiro****Anúncio n.º 16680/2011****Processo: Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 363/11.2T2AVR**

Despacho de indeferimento liminar do Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Carlos Pereira Paz, nascido(a) em 07-07-1973, freguesia de Oliveira do Bairro [Oliveira do Bairro], nacional de Portugal, NIF — 202691608, Endereço: Rua do Passadiço — S/n.º, Sangalhos, 3780-130 Sangalhos e Maria Neuza Laranjo Pereira Paz, NIF — 211686166, Endereço: Rua do Passadiço, S/n, Sangalhos, 3780-130 Sangalhos

Administrador da Insolvência: Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de indeferimento liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

27 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305291977

Juízo de Comércio de Aveiro**Anúncio n.º 16681/2011****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)****Processo n.º 1911/11.3T2AVR****Referência: 12885186**

Publicidade de Sentença e citação de credores e outros Interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-10-2011, às 17:15 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora: “Coralmat, L. da”, NIPC — 507556917, endereço: Zona Industrial Norte de Ovar, Rua de Cabo Verde, Lote 18, 3880-105 Ovar, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: Pedro Miguel Nogueira Soares Pinto, endereço: Rua Padre Anchieta, 162 — 3.º E — 4150-437 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José António Ferreira de Barros, endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º Dto., 4810-532 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).